

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.468 - DE 24 DE MAIO DE 2001
Isenta do pagamento de tributos instituições que
menciona e dá outras providências

000034

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, as seguintes instituições, sediadas neste Município e cidade de Ituiutaba:

I - Centro Espírita Jerônimo Ribeiro da Silva, sediado nesta cidade à Rua Fradique Correa, nº 321, Bairro Marta Helena;

II - Instituição Igreja Evangélica "Casa de Oração", sediada à Rua Antônio Domingos Franco, nº 408, Bairro Platina;

III - Instituição Igreja Evangélica "Casa de Oração", sediada à Rua Fradique Correa, 184, Bairro Marta Helena;

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -